
RELATÓRIO DE ENCERRAMENTO DE FALÊNCIA

Decreto-Lei nº 7.661/1945 – Art. 132
MASSA FALIDA DE VIGANDO HAUT ME

1. DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA E TERMO LEGAL

O presente processo tem origem no pedido de concordata preventiva formulado pela empresa VIGANDO HAUT ME, ajuizado em 01 de dezembro de 1987 e deferido em 15 de dezembro de 1987.

Diante do inadimplemento reiterado das obrigações assumidas pelo concordatário, sobreveio, em 30 de outubro de 1996, a decretação judicial de falência da empresa, nos termos do Decreto-Lei nº 7.661/1945 (Lei de Falências).

O Juízo fixou como termo legal o 60º (sexagésimo) dia anterior à data do primeiro protesto registrado em desfavor da falida, conforme consignado no Evento 196, DEC232.

2. SÓCIO E ADMINISTRADOR DA MASSA FALIDA

A empresa falida revestia-se da forma jurídica de *firma individual*, tendo como titular o Sr. **Vigando Haut**, inscrito no CPF nº 121.316.289-00.

Não obstante, exercia efetivamente os poderes de gestão e administração dos negócios da empresa o Sr. **Flávio Eugênio Boldt**, inscrito no CPF nº 436.969.969-04, o qual atuava com amplos poderes de representação e gerência.

3. DECLARAÇÃO DO FALIDO

Em 14 de novembro de 2016 (Evento 196, TERMO443), compareceu em Juízo o Sr. Flávio Eugênio Boldt, na qualidade de representante legal do titular Vigando Haut, prestando compromisso e assumindo a obrigação de prestar as declarações previstas no art. 34 do Decreto-Lei nº 7.661/1945, que impõe ao falido o dever de informar ao Juízo a composição de seu patrimônio, a relação de credores e demais dados relevantes para a instrução do processo.

Entretanto, não há nos autos qualquer registro que confirme o efetivo cumprimento desta obrigação legal, tendo a declaração do falido permanecido sem atendimento ao longo de toda a instrução processual.

4. RELAÇÃO DE CREDITORES – QUADRO GERAL DE CREDITORES (QGC)

A massa falida possui credores exclusivamente da classe quirografária, na forma do art. 102 do Decreto-Lei nº 7.661/1945, cujos créditos foram regularmente habilitados e classificados conforme o Quadro Geral de Creditores homologado pelo Juízo, totalizando R\$ 280.837,52.

CREDOR	CNPJ	CRÉDITO HABILITADO
BANCO SAFRA S.A.	58.160.789/0001-28	R\$ 23.070,21
FÁBRICA DE PARAFUSOS MARWANDA LTDA	61.506.226/0001-53	R\$ 809,97
MEVEPI MEC DE VEÍCULOS PIÇARRAS	–	R\$ 2.281,13
BADESC	82.937.293/0001-00	R\$ 22.507,53
BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0001-91	R\$ 37.249,95
BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA	82.937.293/0001-00	R\$ 10.409,73
BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S.A. (ITAÚ UNIBANCO S.A.)	–	R\$ 19.694,08
BANORTE S/A	10.781.532/0001-67	R\$ 73.149,44

CREDOR	CNPJ	CRÉDITO HABILITADO
BRABESCO S/A	60.746.948/0001-12	R\$ 53.455,36
D'PASCHOAL S.A.	45.987.005/0001-98	R\$ 1.880,88
EXLOT EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	84.689.926/0001-26	R\$ 263,43
INDUSCOMEL IND. E COM. DE CORRENTES MASSARI LTDA	54.947.551/0001-96	R\$ 871,04
ITAÚ UNIBANCO	60.701.190/0001-04	R\$ 33.761,29
O.V.D. IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA	76.635.689/0001-92	R\$ 483,67
RECAPADORA ELDORADO LTDA	75.359.182/0001-90	R\$ 949,81
TOTAL		R\$ 280.837,52

5. SÍNDICO

No transcurso do feito, houve a substituição da figura do Síndico.

Apresenta-se, a seguir, o detalhamento dos profissionais que exerceram o encargo, com indicação do respectivo período de atuação, do termo de compromisso e da situação dos honorários arbitrados:

PERÍODO DE ATUAÇÃO	PROFISSIONAL	TERMO DE COMPROMISSO	HONORÁRIOS
30/10/1996 (com posterior revogação)	Herbert Zimath Junior	Ev. 196, TERMO258	Não fixados
21/09/1998 a 12/12/2024	Udo Schmidt	Ev. 196, TERMO298	Afastada a fixação em razão da ausência de prestação de contas e informações acerca da

PERÍODO DE ATUAÇÃO	PROFISSIONAL	TERMO DE COMPROMISSO	HONORÁRIOS
			atuação (decisão – Ev. 496)
12/12/2024 – atual	Medeiros, Costa Beber Administração Judicial	Ev. 396, TERMCOMPR2	Fixados em 2,5% sobre o ativo arrecadado, totalizando R\$ 1.909,93

6. LIVROS CONTÁBEIS E LAUDO PERICIAL

Por ocasião da decisão proferida em 23 de agosto de 2016 (Evento 196, DEC426), o Juízo consignou que os livros contábeis da empresa falida haviam sido entregues ao comissário Silvio Orzechowski, determinando sua apresentação em cartório.

Intimado para tanto, o referido profissional manifestou-se nos autos (Evento 196, PET435), declarando que jamais teve acesso aos documentos contábeis da falida.

Registre-se, ainda, que a certidão lavrada no Evento 196, CERT186 indica que a busca pelos livros contábeis foi realizada em 12 de novembro de 1991 – portanto, em período anterior ao próprio decreto de quebra, datado de 1996 –, não tendo sido obtido resultado positivo.

Diante disto, não há nos autos qualquer informação acerca da elaboração de laudo contábil ou do relatório das causas determinantes da falência.

7. ATIVO ARRECADADO

7.1 Bens Imóveis

Por ocasião da assunção do encargo pelo Síndico Udo Schmidt, foram apresentados aos autos Auto de Arrecadação (Evento 196, INF303 a INF307), indicando a existência de imóveis registrados perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville, sob as matrículas nºs 41.529, 13.128, 67.908, 53.871 e 69.871.

Após a juntada das respectivas certidões de matrícula (Evento 196, OFIC391 e seguintes), que revelaram a alienação de quase a totalidade dos imóveis a terceiros, o Juízo, em decisão de 23 de agosto de 2016 (Evento 196, DEC426), determinou o registro de indisponibilidade tão somente de fração do imóvel de matrícula nº 13.128.

Sobrevindo nova decisão em 25 de julho de 2025 (Evento 438), o Juízo consignou que o referido imóvel pertencia exclusivamente ao sócio Sr. Vigando Haut em caráter particular, tendo sido objeto de partilha entre seus herdeiros no ano de 2022.

Considerando, portanto, a ausência de apuração de responsabilidade pessoal do sócio e a inexistência de fundamento jurídico que legitimasse a expropriação de seu patrimônio individual, determinou-se a exclusão do bem da arrecadação da massa falida.

7.2 Valores em Depósito Judicial

Na mesma decisão de 23 de agosto de 2016 (Evento 196, DEC426), o Juízo determinou a intimação do Banco do Brasil S.A. para a transferência de valores depositados em GRJs nº 809654 (Evento 196, INF107) e nº 925543 (Evento 196, INF128), oriundos de quantias depositadas durante a concordata preventiva, para subconta judicial vinculada à massa falida.

Em 09 de outubro de 2025, foi efetivada a transferência dos valores, totalizando **R\$ 75.383,27 (setenta e cinco mil, trezentos e oitenta e três reais e vinte e sete centavos)**, constituindo este o único ativo arrecadado pela massa falida.

8. PAGAMENTO AOS CREDITORES

Após o ingresso do ativo no patrimônio da massa falida, procedeu-se à reserva dos honorários da Administração Judicial, fixados em 2,5% sobre o ativo arrecadado (R\$ 1.909,93), bem como das custas judiciais incidentes sobre o processo.

Os recursos remanescentes foram destinados ao pagamento dos credores quirografários, realizando-se dois rateios: o **1º Rateio**, no percentual de 25,34% de cada crédito habilitado, efetivado entre 24 de fevereiro e 08 de abril de 2026, no montante total de R\$ 65.194,94; e o **2º Rateio**, no percentual de 3,11%, efetivado em 19 de junho de 2026, no montante de R\$ 5.962,67.

Abaixo, segue relação de credores e total pago a cada credor:

CREDOR	CRÉDITO HABILITADO	VALOR PAGO
BADESC	R\$ 22.507,53	R\$ 6.233,70
BANCO DO BRASIL S.A.	R\$ 37.249,95	R\$ 10.311,53
BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA	R\$ 10.409,73	R\$ 2.887,38
BANORTE S/A	R\$ 73.149,44	R\$ 20.241,51
D'PASCHOAL S.A.	R\$ 1.880,88	R\$ 528,26
EXLOT EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	R\$ 263,43	R\$ 74,75
INDUSCOMEL IND. E COM. DE CORRENTES MASSARI LTDA	R\$ 871,04	R\$ 248,93
ITAÚ UNIBANCO	R\$ 33.761,29	R\$ 9.346,55
O.V.D. IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 483,67	R\$ 141,79
RECAPADORA ELDORADO LTDA	R\$ 949,81	R\$ 270,72
BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S.A. (ITAÚ)	R\$ 19.694,08	R\$ 5.455,48
BRABESCO S/A	R\$ 53.455,36	R\$ 14.786,03
MEVEPI MEC DE VEÍCULOS PIÇARRAS	R\$ 2.281,13	R\$ 630,97
BANCO SAFRA S.A.	R\$ 23.070,21	X
FÁBRICA DE PARAFUSOS MARWANDA LTDA	R\$ 809,97	X

Consigna-se que o pagamento não atingiu a integralidade do passivo em razão da insuficiência do ativo arrecadado.

Nota-se que os credores **Banco Safra S.A.** e **Fábrica de Parafusos Marwanda Ltda.** não receberam qualquer valor em razão da declaração de perda de direito ao recebimento, conforme decisão proferida no Evento 555 dos autos, em decorrência da ausência de fornecimento de dados bancários para efetivação das transferências quando das devidas intimações.

Outrossim, a credora **Exlot Empreendimentos Imobiliários Ltda.** não participou do 2º Rateio, porquanto o valor a ela devido era inferior ao custo da taxa de transferência bancária, tendo recebido apenas o correspondente ao 1º Rateio, no importe de R\$ 66,75.

9. RESPONSABILIDADE DO FALIDO E DO ADMINISTRADOR

O presente processo está submetido ao regime do **Decreto-Lei nº 7.661/1945** (Lei de Falências revogada, aplicável em razão da data da decretação da quebra).

Nos termos do art. 134 do referido diploma legal, a prescrição relativa às obrigações do falido inicia a partir do trânsito em julgado da sentença de encerramento da falência.

Por sua vez, o art. 135, III, do mesmo Decreto-Lei estabelece como causa de extinção das obrigações do falido o decurso do prazo de cinco anos, contado do encerramento da falência, desde que o falido — ou o sócio gerente da sociedade falida — não tenha sido condenado por crime falimentar.

Cumpre registrar que o falido titular, Sr. **Vigando Haut**, faleceu em 26 de fevereiro de 2021, o que, em princípio, implica a extinção da sua responsabilidade pessoal pelas obrigações da massa.

Contudo, nos termos do art. 191 do Decreto-Lei nº 7.661/1945, os diretores, administradores, gerentes ou liquidantes da sociedade falida são equiparados ao próprio falido para todos os efeitos penais previstos na legislação falimentar.

Assim, o Sr. **Flávio Eugênio Boldt**, na condição de administrador de fato com amplos poderes de gestão, permanece sujeito às responsabilidades previstas na lei falimentar pelo prazo de 5 (cinco) anos contados do trânsito em julgado da sentença de encerramento da falência.

10. CONCLUSÃO

DIANTE DO EXPOSTO, tendo em vista que:

- (i) o único ativo da massa falida (R\$ 75.383,27) foi integralmente revertido ao pagamento dos credores habilitados e das despesas do processo;
- (ii) foram realizados dois rateios aos credores quirografários, com distribuição de R\$ 70.973,61, equivalente a 25,27% do passivo habilitado;
- (iii) inexistem outros bens a arrecadar, créditos a realizar ou diligências processuais pendentes;
- (iv) os honorários da Administração Judicial foram regularmente fixados e pagos;

a Administração Judicial entende estarem presentes os requisitos do art. 132 do Decreto-Lei nº 7.661/1945 para o encerramento da falência, pugnando, respeitosamente, pelo acolhimento do presente relatório e pela prolação da

respectiva sentença de encerramento, com a manutenção da responsabilidade do administrador pelo prazo de 05 (cinco) anos.

É como se manifesta a administração judicial.

Jaragua do Sul/SC, 19 de junho de 2026.

MEDEIROS COSTA BEBER
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

ADV. JOÃO A. MEDEIROS FERNANDES JR.

OAB/RS 40.315 | OAB/AC 7.123 | OAB/AM A2.603
OAB/DF 84.812 | OAB/MA 29.274-A | OAB/PB 35.462-A
OAB/PE 68.683 | OAB/PR 122.514 | OAB/RJ 268.415
OAB/SC 53.074 | OAB/SP 387.450 | OAB/BA 88.949

ADV. LAURENCE BICA MEDEIROS

OAB/RS 56.691 | OAB/SP 396.619
OAB/SC 53.256-A | OAB/PR 122.513